**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

1.1 – Processo Administrativo: 2710/2025.

1.2 – Área Requisitante: Setor de Compras.

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

2.1 – A Rua João Alves da Silva, situada no Bairro Morro Bonito, é uma via de fundamental importância para a comunidade local, servindo como acesso principal para moradores, transporte escolar e circulação de veículos em geral. Atualmente, essa rua apresenta sérios problemas estruturais, como buracos, falta de drenagem adequada e sinalização insuficiente, comprometendo a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida dos usuários.

2.2 – Do ponto de vista do interesse público, a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS), microdrenagem e sinalização é essencial para solucionar as deficiências estruturais da via. Essas intervenções visam proporcionar uma rua mais segura, com escoamento adequado das águas pluviais e melhoria da trafegabilidade, contribuindo para o desenvolvimento urbano e a valorização do Bairro Morro Bonito.

2.3 – A contratação de uma empresa especializada em serviços de terraplenagem, pavimentação com PVS, microdrenagem e sinalização é indispensável para garantir que as obras sejam executadas com a qualidade técnica necessária. Empresas especializadas possuem o conhecimento, os equipamentos e a mão de obra qualificada para realizar os serviços de forma eficiente, durável e segura, minimizando riscos de falhas e prolongando a vida útil das intervenções.

2.4 – A realização dessas obras trará benefícios diretos à comunidade, incluindo a redução de acidentes, a melhoria do fluxo de veículos, o incentivo ao desenvolvimento local e o aumento da qualidade de vida dos moradores. Além disso, a pavimentação adequada com PVS contribui para a sustentabilidade urbana, permitindo fácil manutenção e maior resistência ao tráfego diário.

2.5 – Portanto, a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação com blocos de PVS, microdrenagem e sinalização na Rua João Alves da Silva constitui prioridade para o Município de Paverama, atendendo ao interesse público e garantindo a eficiência, segurança e durabilidade da infraestrutura viária local.

2.6 – A necessidade da contratação se justifica pela melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando uma via em condições adequadas de tráfego, drenagem eficiente e segurança, promovendo diretamente o bem-estar da população do Bairro Morro Bonito.

**3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 – Os valores e planilhas orçamentárias devem ser devidamente preenchidos pelas empresas licitantes, considerando todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto, conforme informações constantes no ETP, Termo de Referência e Edital, de forma a refletir adequadamente o custo global da obra.

3.2 – São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros exigidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como despesas com transporte de materiais, equipamentos, mão de obra, locação de máquinas e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.3 – Durante a execução, todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização e inspeção técnica, observando-se os seguintes aspectos:

a) Cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

b) Qualidade dos materiais empregados, incluindo blocos de Pavimento Intertravado (PVS), sub-base, base, camadas de terraplenagem e elementos de microdrenagem;

c) Adequação à sustentabilidade ambiental, garantindo correta destinação de resíduos, preservação de áreas adjacentes e uso racional de recursos naturais; e

d) Atendimento a padrões técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT, CREA e legislações correlatas.

3.4 – O objeto desta licitação será contratado por meio de Concorrência Pública, por menor preço global, executado pelo regime de empreitada em preço unitário, com o objetivo de proporcionar infraestrutura urbana de qualidade, solucionar problemas de pavimentação, drenagem e mobilidade, e assegurar a segurança e durabilidade na Rua João Alves da Silva.

3.5 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6 – Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.6.1 - Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

3.6.2 - Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista;

3.6.3 – Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.6.4 – Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

3.6.5 – Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

**c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.**

3.7 – São obrigações da empresa vencedora:

a) Executar os serviços de terraplenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS), microdrenagem e sinalização, conforme o projeto aprovado e as especificações técnicas fornecidas pelo contratante.

b) Empregar materiais de alta qualidade e seguir as normas técnicas vigentes para garantir a durabilidade e a segurança das obras.

c) Disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a execução eficiente e eficaz dos serviços.

d) Apresentar relatórios periódicos de progresso ao contratante, incluindo medições, inspeções e testes de qualidade.

e) Garantir a limpeza e a organização do local de trabalho, minimizando os impactos ambientais e respeitando as normas de segurança do trabalho.

f) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados ao contratante ou a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

j) Responsabilizar-se por todo o custo despendido com o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

l) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto.

m) Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, bem como a respectiva CNO.

n) Executar, de maneira precisa, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações.

o) A Prefeitura Municipal de Paverama poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço e suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora será responsabilizada por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

p) A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos. Somente após a apresentação do Plano de Trabalho será assinada a Ordem de Início autorizando o início das obras.

q) As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paverama, sem implicar em alterações do prazo contratual.

r) Caberá à contratada a integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

3.8 – São Obrigações do Município:

a) Fornecer todas as informações necessárias sobre o local das obras, incluindo plantas, mapas, projetos executivos, memoriais descritivos, levantamentos topográficos, cadastros de drenagem e especificações técnicas detalhadas, de forma a permitir que a empresa contratada possa planejar e executar os serviços de maneira eficiente e segura;

b) Garantir acesso livre, desimpedido e contínuo à área de execução das obras, incluindo vias de acesso para máquinas, transporte de materiais e circulação de equipes, de modo a não comprometer o cronograma físico-financeiro da obra;

c) Acompanhar, fiscalizar e monitorar permanentemente a execução dos serviços, garantindo que sejam observadas as normas técnicas, critérios de segurança, sustentabilidade ambiental, utilização adequada de materiais e equipamentos, cumprimento dos prazos estabelecidos, qualidade do serviço prestado e conformidade com o projeto e memorial descritivo;

d) Efetuar os pagamentos à contratada conforme condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de medições, relatórios de progresso, notas fiscais e demais documentos exigidos, assegurando que os recursos financeiros estejam disponíveis e sejam liberados de forma tempestiva, evitando atrasos na execução dos serviços;

e) Prestar todo o suporte administrativo necessário à execução das obras, incluindo a liberação de autorizações, anuências de órgãos públicos e certidões pertinentes, bem como fornecer orientações sobre normas internas do Município, promovendo a comunicação eficaz entre a administração e a empresa contratada;

f) Garantir que a fiscalização técnica do Município esteja devidamente qualificada e disponível para prestar esclarecimentos, aprovar etapas, autorizar medições e emitir documentos oficiais de recebimento parcial ou definitivo da obra, assegurando a transparência e a conformidade legal do processo;

g) Intermediar, quando necessário, eventuais ajustes junto a órgãos públicos, concessionárias de serviços e comunidade local, visando a mitigação de impactos, segurança da execução e manutenção da continuidade operacional das vias durante a realização dos serviços;

h) Promover acompanhamento e orientação quanto ao cumprimento das obrigações legais, ambientais e de segurança do trabalho, incluindo análise de relatórios, inspeções periódicas e verificação do atendimento aos critérios de sustentabilidade durante toda a execução do objeto.

3.9 – Todas as demais informações complementares às obrigações da empresa e do Município, incluindo critérios de fiscalização, medições, prazos de execução, aceite provisório e definitivo, condições de correção de defeitos ou vícios, e demais procedimentos administrativos, serão detalhadas no Edital, de forma a assegurar clareza, segurança jurídica e cumprimento integral das responsabilidades de ambas as partes.

**4 - LEVANTAMENTO DO MERCADO:**

4.1 – Não é o caso de limitação de concorrência para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas especializadas em execução de serviços de terraplenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS), microdrenagem e sinalização, o que possibilita ampla concorrência, transparência e vantagens à administração pública, garantindo legalidade e eficiência na contratação.

4.2 – Para fundamentar a contratação, foi elaborado, por empresa especializada em serviços de engenharia, o projeto executivo completo, acompanhado de planilha orçamentária detalhada e memória de cálculo, discriminando os valores unitários estimados de todos os materiais, serviços e etapas necessárias à execução da terraplenagem, pavimentação, microdrenagem e sinalização, incluindo projeção de quantidades, composição de serviços e especificações técnicas.

4.3 – Ressalta-se que a planilha orçamentária tem como referência a tabela SINAPI atualizada, complementando e suprindo a necessidade de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre elaboração de planilhas orçamentárias públicas, assegurando parâmetros técnicos e valores compatíveis para contratação transparente e fundamentada.

**5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1 – O presente estudo, como já referido, trata da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços previamente especificados na Rua João Alves da Silva, localizada no Bairro Morro Bonito. A contratação contempla o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e a execução completa de todos os serviços necessários, conforme condições, normas e especificações constantes dos documentos técnicos anexos. Todas as soluções propostas estão detalhadas nos memoriais descritivos e projetos anexos ao presente documento, garantindo a execução da obra de forma planejada, segura e eficiente.

5.2 – A solução proposta compreende a execução de serviços de terraplenagem para regularização e nivelamento do terreno, implantação de microdrenagem para assegurar o escoamento adequado das águas pluviais, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS) e instalação de sinalização horizontal e vertical, visando à melhoria da infraestrutura viária, à segurança de pedestres e veículos, à acessibilidade universal e à durabilidade da intervenção.

5.3 – O levantamento de mercado, aliado à análise técnica do Setor de Engenharia, indicou que a Rua João Alves da Silva apresenta problemas estruturais significativos, como buracos, falta de drenagem eficiente e sinalização insuficiente. Nesse contexto, a execução da obra será dividida nas seguintes etapas:

I – Terraplenagem e preparação da base do terreno;

II – Implantação de microdrenagem, incluindo bocas de lobo, galerias e dispositivos de escoamento das águas pluviais;

III – Pavimentação com blocos de PVS, contemplando sub-base, base e assentamento dos blocos;

IV – Execução de passeio público, garantindo acessibilidade conforme normas vigentes;

V – Nivelamento, acabamento e ajustes finais, proporcionando superfície regular, segura e funcional para tráfego de veículos e pedestres;

VI – Implantação da sinalização horizontal e vertical da via.

5.4 – A metodologia de execução seguirá obrigatoriamente as normas técnicas vigentes (ABNT, CREA e legislações correlatas), com procedimentos específicos para cada serviço, detalhados no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia do Município. Serão adotados controles de qualidade dos materiais, inspeção contínua, verificação da conformidade com os memoriais descritivos e registros sistemáticos de cada etapa, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e legais.

5.5 – Em relação ao tipo de pavimentação, o mercado oferece, de forma geral, duas alternativas principais: pavimentação asfáltica e pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS). Após análise técnica das condições locais, optou-se pelo PVS, considerando os seguintes fatores:

a) Adequação ao tráfego: A Rua João Alves da Silva possui tráfego de veículos leves e de médio porte, sendo o PVS suficiente para suportar as cargas sem necessidade do asfalto, mais indicado para vias de tráfego intenso ou rodovias;

b) Manutenção localizada: O PVS permite a substituição de blocos individualmente, facilitando a manutenção futura, especialmente em pontos sujeitos a infiltrações ou reparos de microdrenagem, enquanto o asfalto exigiria fresagem e recapeamento de trechos maiores;

c) Permeabilidade e drenagem: O PVS proporciona escoamento parcial da água da chuva entre os blocos, reduzindo acúmulo de água e alagamentos, enquanto o asfalto forma superfície impermeável, exigindo drenagem mais complexa e manutenção constante;

d) Custo-benefício: Para o perfil da via e volume de tráfego local, o PVS oferece melhor relação custo-benefício, considerando durabilidade, manutenção e facilidade de execução, especialmente em ruas urbanas menores.

5.6 – Ressalta-se que a escolha do PVS está alinhada com critérios técnicos, econômicos, ambientais e de durabilidade, garantindo maior eficiência na execução, menor necessidade de manutenção a médio e longo prazo e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

5.7 – O projeto também contempla um sistema de microdrenagem adequado às condições locais, corrigindo problemas de acúmulo de água, evitando erosões e prolongando a vida útil da pavimentação, reforçando a eficiência da opção pelo PVS em substituição ao asfalto.

5.8 – Dessa forma, a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação com PVS, microdrenagem e sinalização na Rua João Alves da Silva atenderá integralmente às necessidades da comunidade do Bairro Morro Bonito, promovendo segurança, acessibilidade, sustentabilidade e durabilidade, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a melhoria efetiva da infraestrutura urbana local.

**6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

6.1 – O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela SINAPI e constará na memória de cálculo, conforme detalhado nos documentos anexos.

6.2 – Portanto, considerando o levantamento detalhado realizado, que abrange tanto as estimativas quanto o histórico de contratações, os quantitativos propostos foram estabelecidos de maneira embasada e criteriosa, visando suprir adequadamente as demandas futuras. Todos os componentes estão pormenorizados nos documentos anexos.

6.3 – A vigência do contrato será de 60 dias, contados a partir da data do recebimento, por parte da contratada, do Termo de Ordem de Início de Obra, podendo ser renovado por igual período.

6.4 – As estimativas de composição de materiais e serviços estão detalhadas no projeto e na memória de cálculo, que seguem em complemento a este estudo. Todos os componentes estão minuciosamente descritos nos documentos anexos.

6.5 – Não há necessidade de sigilo em relação a essas informações, permitindo a transparência e a auditoria dos processos.

**7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**:

7.1 – O custo estimado para a execução dos serviços foi verificado após a elaboração do projeto executivo e memoriais descritivos, sendo definido pelo responsável técnico como mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar o orçamento da obra com base na descrição detalhada dos serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com PVS e sinalização, utilizando-se, como referência, a de tabela SINAPI atualizada. A precificação cada serviço está justificada na Memória de Cálculo, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

7.2 – A estimativa de custo foi construída em conformidade com as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle, garantindo que os valores estejam adequados às exigências legais e normativas, assegurando transparência, eficiência e aplicação racional dos recursos públicos disponíveis.

7.3 – **O valor total estimado da obra foi calculado em R$ 396.441,53**, contemplando todos os serviços indispensáveis à execução do projeto, conforme especificações técnicas, metodologias definidas e quantitativos detalhados na planilha orçamentária.

7.4 – A planilha orçamentária detalhada está anexada aos autos processuais, atendendo aos procedimentos obrigatórios e prévios exigidos para contratações públicas. Todos os serviços, insumos e custos relacionados estão discriminados de forma minuciosa, proporcionando visão completa e transparente sobre os recursos necessários para a execução da obra, servindo como base para a licitação e posterior fiscalização dos trabalhos.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**:

8.1 – Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem considerar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1° do mesmo artigo determina a avaliação da responsabilidade técnica, dos custos administrativos decorrentes de múltiplos contratos, da economia potencial com divisão do objeto e da ampliação da competitividade, prevenindo concentração de mercado.

8.2 – No caso da presente contratação, o princípio do parcelamento não será aplicado, uma vez que a divisão do objeto em contratos menores resultaria em perda de economia de escala e inviabilidade técnica. A execução das etapas, já mencionadas em 5.3, exige padronização, continuidade e uniformidade técnica, o que poderia ser comprometido com a participação de mais de uma empresa. Além disso, a fiscalização de contratos fragmentados se tornaria mais complexa e onerosa para a Administração.

8.3 – A contratação de múltiplas empresas também poderia gerar problemas relacionados à responsabilização por eventuais incidentes ou sinistros durante a execução da obra, especialmente considerando que se trata de serviços de infraestrutura urbana que envolvem movimentação de terra, instalação de microdrenagem e assentamento de pavimento intertravado. É fundamental que a empresa contratada tenha capacidade técnica, equipamentos e equipe qualificada para realizar todas as etapas simultaneamente, garantindo eficiência, segurança e qualidade.

8.4 – A opção por não parcelar a contratação também se justifica pela necessidade de garantir uniformidade e controle sobre a execução da obra, assegurando que todas as etapas sejam concluídas de maneira coordenada e dentro do prazo. Essa estratégia minimiza riscos de falhas estruturais e permite que a Administração acompanhe de forma mais eficaz o cumprimento das normas técnicas e critérios de qualidade.

8.5 – Caso haja recursos complementares ou de fontes federais para a execução da obra, a contratação de uma única empresa especializada reforça o cumprimento das exigências legais e técnicas, garantindo aplicação eficiente dos recursos públicos e entrega de uma obra de infraestrutura segura, durável e funcional para a comunidade local.

**9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1 – Durante o levantamento e análise das necessidades para a execução do projeto de terraplenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS), microdrenagem e sinalização da Rua João Alves da Silva, foi verificado que não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas ao presente contrato. Isso significa que todas as atividades e serviços necessários para a conclusão da obra estão contemplados e serão executados integralmente pela empresa especializada contratada para este fim.

9.2 – A ausência de contratações correlatas ou interdependentes reforça a necessidade de uma gestão unificada e integrada do projeto. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da obra, incluindo terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com blocos de PVS, sinalização e acabamentos finais, garantindo uniformidade, padronização técnica e qualidade dos serviços executados.

9.3 – Essa abordagem centralizada facilita a fiscalização, o acompanhamento do cronograma e o controle da qualidade, minimizando riscos de falhas de comunicação ou problemas decorrentes da coordenação entre diferentes contratados. Além disso, assegura que a responsabilidade pelos resultados finais da obra seja claramente atribuída a uma única entidade, promovendo maior eficiência, eficácia e transparência na execução do projeto.

9.4 – Caso surjam demandas complementares relacionadas a obras de infraestrutura urbana, como adequações de drenagem em logradouros adjacentes ou melhorias em vias interligadas, essas poderão ser objeto de contratações futuras, mas não possuem interdependência direta com a execução da Rua João Alves da Silva.

9.5 – A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes no presente projeto é uma decisão estratégica que visa otimizar recursos, garantir coesão e consistência nos trabalhos, e proporcionar uma gestão eficiente, transparente e segura da execução do contrato.

**10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**:

10.1 – As despesas decorrentes desta contratação serão integralmente custeadas por recursos próprios do Município de Paverama, por meio do Fundo Municipal competente. As dotações orçamentárias correspondentes encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade, o que garante a disponibilidade financeira necessária para a execução do projeto de terraplenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS), microdrenagem e sinalização na Rua João Alves da Silva. Ressalta-se que não há participação de recursos federais, estaduais ou repasses de outros órgãos nesta contratação, assegurando que a execução seja suportada exclusivamente pelo orçamento municipal.

10.2 – A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, tendo em vista que a demanda surgiu a partir de necessidades supervenientes identificadas no decorrer do exercício, especialmente à urgência em garantir melhores condições de trafegabilidade, drenagem e segurança para a população local.

10.3 – A ausência de previsão no PCA não compromete a legalidade, a eficiência ou a transparência do processo, visto que a Lei nº 14.133/2021 admite que contratações não previstas possam ser realizadas, desde que devidamente justificadas e acompanhadas da comprovação de disponibilidade orçamentária. No caso em análise, a contratação está respaldada por dotação específica, por estudo técnico preliminar que atesta a sua necessidade e adequação, e por planejamento financeiro que assegura os recursos necessários para a sua execução.

10.4 – A integração entre o planejamento orçamentário e a execução da obra é assegurada pela previsão dos recursos no Fundo Municipal, pela definição clara do objeto e pelo detalhamento das etapas de execução nos projetos e memoriais descritivos. Essa articulação permite que a contratação ocorra de forma eficiente, garantindo a economicidade, a qualidade técnica e a observância dos princípios da gestão pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.5 – Destaca-se, ainda, que a adoção desta contratação emergente, mesmo não prevista inicialmente no PCA, atende ao interesse público imediato, prevenindo maiores custos futuros com manutenção e reparos e contribuindo para a valorização urbana do Bairro Morro Bonito.

**11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**:

11.1 – O presente processo de contratação tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Paverama, garantindo que a empresa escolhida ofereça a melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade dos serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS) e sinalização, bem como a eficiência na execução das obras e a durabilidade dos materiais utilizados. A contratação visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, resultando em infraestrutura urbana de qualidade que atenda às necessidades da população do Bairro Morro Bonito.

11.2 – Busca-se também assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo competição justa e transparente. O processo licitatório será conduzido de maneira imparcial, garantindo que todas as empresas interessadas tenham igualdade de condições para participar e apresentar suas propostas. Essa abordagem evita sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato, fortalecendo a confiança da população na administração pública e promovendo integridade na aplicação dos recursos.

11.3 – A empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução da obra, incluindo métodos que racionalizem o uso de materiais, minimizem a geração de resíduos, promovam eficiência energética e garantam a preservação ambiental. A adoção dessas medidas reflete o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e com a mitigação dos impactos ambientais, considerando que a pavimentação com PVS, por sua característica de permeabilidade parcial, contribui para melhor drenagem e redução de alagamentos.

11.4 – A execução da obra na Rua João Alves da Silva proporcionará melhorias significativas na infraestrutura urbana, garantindo maior acessibilidade e segurança aos moradores, pedestres e veículos. A pavimentação com PVS, aliada à microdrenagem adequada e à sinalização, permitirá melhor escoamento das águas pluviais, reduzindo erosões, pontos de alagamento e riscos de acidentes. As intervenções contribuirão para a valorização do Bairro Morro Bonito, incremento na qualidade de vida da população e apoio ao desenvolvimento econômico local, promovendo uma comunidade mais segura, organizada e funcional.

**12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 – Os servidores designados para o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual deverão estar formalmente cientes de suas responsabilidades, sendo sua designação realizada por ato próprio do Prefeito Municipal, garantindo a legitimidade e autoridade necessárias ao controle das obras.

12.2 – Compete ao Município garantir que o local das obras esteja disponível, devidamente preparado e seguro para o início da execução, incluindo a liberação de acesso e infraestrutura mínima para a atuação da empresa contratada.

12.3 – Verificar a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista da empresa contratada, assegurando que todas as certidões e documentos necessários estejam válidos e atualizados.

12.4 – Confirmar a validade, adequação e suficiência das garantias contratuais apresentadas pela empresa, conforme exigências legais e contratuais, assegurando a cobertura de eventuais responsabilidades durante a execução das obras.

12.5 – Garantir que todos os documentos e projetos técnicos, incluindo o Projeto Básico, Memorial Descritivo, memoriais de cálculo, plantas e especificações de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com PVS e sinalização estejam completos, aprovados pelas autoridades competentes e disponíveis para consulta pela empresa contratada.

12.6 – Elaborar e disponibilizar o Plano de Gestão de Riscos, identificando potenciais riscos técnicos, ambientais e de segurança no canteiro de obras, definindo ações preventivas e mitigatórias a serem adotadas durante toda a execução do contrato.

12.7 – Estabelecer cronogramas detalhados de execução, com prazos claros, etapas sequenciais e metas específicas para terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com PVS e sinalização, a serem seguidos pela empresa contratada.

12.8 – Realizar reuniões preliminares com a empresa contratada para alinhar expectativas, esclarecer procedimentos técnicos, normativos e de segurança, e discutir os fluxos de execução, comunicação e reporte de atividades.

12.9 – Garantir canais de comunicação eficientes entre todos os envolvidos no contrato, definindo responsabilidades e procedimentos para acompanhamento do andamento das obras, relatórios de progresso, medições e inspeções técnicas.

12.10 – Assegurar que os recursos financeiros necessários para a execução da obra estejam provisionados, disponibilizados e liberados conforme o cronograma financeiro estabelecido, evitando interrupções nos serviços por questões orçamentárias.

12.11 – Fornecer à empresa contratada todas as autorizações, licenças ambientais, liberações de trânsito e demais documentos legais necessários para a execução das obras, garantindo conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

12.12 – Definir e formalizar critérios objetivos de medição e pagamento dos serviços executados, assegurando transparência, precisão e regularidade nos processos de faturamento e recebimento das etapas concluídas.

12.13 – Implementar sistema de monitoramento contínuo da execução da obra, permitindo identificar precocemente problemas técnicos, riscos de atraso ou falhas de qualidade, e possibilitando a adoção de medidas corretivas de forma ágil e eficaz.

12.14 – Garantir que todos os servidores e técnicos envolvidos na fiscalização, gestão e acompanhamento do contrato possuam capacitação adequada, conhecimento das normas técnicas e procedimentos aplicáveis, e estejam aptos a avaliar a execução dos serviços.

**13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**:

13.1 – De acordo com os levantamentos realizados e documentos técnicos, o local das obras apresenta condições que permitem a execução do projeto dentro das normas ambientais vigentes. Eventuais licenças ou autorizações emitidas pelos órgãos competentes garantem que a obra será realizada em conformidade com a legislação aplicável.

13.2 – A presente contratação visa promover impactos ambientais positivos sempre que possível, observando a responsabilidade ambiental da contratada. Todos os materiais, equipamentos e técnicas utilizados deverão considerar características sustentáveis, respeitando as diretrizes previstas na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e §1º, exceto quando não aplicáveis.

13.3 – A empresa contratada para a realização da obra deverá observar todas as normas ambientais vigentes federais, estaduais e municipais, entre elas as contidas na Lei Municipal nº 1.984/2008, e poderão ser responsabilizados administrativa, civil e ambientalmente em caso de descumprimento.

13.4 – A geração de resíduos sólidos decorrente das obras deverá ser tratada pela contratada, que será responsável por separação, coleta, transporte e destinação final adequada, garantindo a minimização dos impactos ambientais negativos.

13.5 – Os serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação com PVS e sinalização seguirão as determinações constantes no Projeto Básico, sendo executados de acordo com as melhores práticas de engenharia e preservação ambiental.

13.6 – Medidas mitigatórias a serem implementadas incluem:

a) Instalação de barreiras de contenção: para prevenir erosão do solo e poluição de cursos d’água próximos à obra;

b) Controle de poeira: técnicas de supressão, como umidificação do solo e telas de contenção;

c) Preservação da vegetação nativa: manutenção de áreas verdes e plantio compensatório quando necessário;

d) Gestão de água: sistemas de drenagem eficientes para evitar acúmulo de água e alagamentos;

e) Redução de ruído: uso de equipamentos silenciosos e barreiras acústicas;

f) Capacitação de trabalhadores: treinamentos sobre práticas sustentáveis e procedimentos de emergência ambiental;

g) Monitoramento ambiental: acompanhamento periódico da qualidade do ar, água e solo;

h) Destinação correta de resíduos: separação, armazenamento e destinação adequada, incluindo materiais recicláveis;

i) Conscientização da comunidade: campanhas informativas sobre medidas adotadas e benefícios ambientais;

j) Plano de emergência ambiental: ações preparadas para situações de derramamento ou acidentes ambientais.

13.7 – A contratada deverá garantir treinamentos contínuos para todos os trabalhadores sobre práticas sustentáveis, procedimentos de emergência ambiental e segurança durante a execução das obras.

13.8 – Todas as etapas da execução deverão considerar a preservação da fauna e flora locais, minimizando o desmatamento, perturbação de habitats naturais e impactos ambientais diretos e indiretos.

13.9 – A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais causados durante a execução do projeto, devendo arcar com custos de reparação, compensação ou remediação ambiental, se necessário.

13.10 – O Município se reserva o direito de realizar auditorias ambientais periódicas durante a execução das obras, verificando o cumprimento das normas ambientais, do Projeto Básico e das medidas mitigatórias implementadas pela contratada.

**14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – Após a realização de um estudo detalhado e criterioso, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação com blocos de Pavimento Intertravado (PVS), microdrenagem e sinalização horizontal/vertical na Rua João Alves da Silva, situada no Bairro Morro Bonito, é a solução mais adequada para atender às necessidades do município de Paverama.

14.2 – Atualmente, essa via apresenta sérios problemas estruturais, como buracos, irregularidades no pavimento, ausência de drenagem adequada e sinalização insuficiente. Tais deficiências comprometem a segurança, o conforto e a mobilidade dos moradores, bem como o acesso de veículos e o escoamento de serviços urbanos essenciais.

14.3 – A contratação de uma empresa especializada garante que todos os serviços serão executados de acordo com normas técnicas, utilizando materiais de qualidade, mão de obra qualificada e equipamentos adequados. Isso assegura maior durabilidade da obra, eficiência na execução e atendimento às necessidades da comunidade local.

14.4 – Durante o estudo de viabilidade, foram analisadas diferentes alternativas de pavimentação, incluindo pavimentação asfáltica e pavimento intertravado (PVS). Optou-se pelo PVS devido à sua excelente resistência, permeabilidade para escoamento de águas pluviais, facilidade de manutenção e durabilidade, além de permitir rápida recuperação em caso de intervenções futuras. Essa escolha representa uma solução tecnicamente segura, econômica a longo prazo e ambientalmente responsável, ao reduzir impactos sobre a drenagem urbana.

14.5 – A execução da obra será conduzida com práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, respeitando todas as normas vigentes, inclusive a Lei Municipal nº 1.984/2008, e adotando medidas mitigatórias para minimizar impactos à comunidade e ao entorno urbano, como controle de poeira, gestão adequada de resíduos, monitoramento de ruído e drenagem eficiente.

14.6 – A obra será financiada com recursos próprios do município, podendo contar com contrapartidas ou repasses adicionais, garantindo a viabilidade financeira do projeto. A contratação está alinhada ao planejamento municipal do exercício de 2025, observando planejamento prévio detalhado e assegurando aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

14.7 – A execução da pavimentação e microdrenagem na Rua João Alves da Silva contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, promovendo melhor acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e condições adequadas para circulação de pedestres e veículos. A obra também facilitará serviços urbanos e o deslocamento de veículos de transporte público, além de valorizar a região e incentivar o desenvolvimento local.

14.8 – Todo o processo de contratação será conduzido de forma transparente e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização técnica contínua garantirá o cumprimento das especificações, padrões de qualidade e prazos contratados, assegurando o êxito do empreendimento.

14.9 – Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação com PVS, microdrenagem e sinalização na Rua João Alves da Silva é a medida mais adequada para atender às necessidades do município de Paverama. A obra proporcionará benefícios duradouros para a comunidade, garantindo segurança, mobilidade e eficiência no desenvolvimento da região.

**15 – ANEXOS:**

15.1 – Consta em anexo, para cumprimento da solução, a seguinte documentação técnica e orçamentária:

a) Memorial Descritivo – documento que detalha tecnicamente os serviços, materiais e métodos construtivos previstos para a obra;

b) Planilha Orçamentária – planilha que apresenta os custos estimados de cada etapa e item do projeto;

c) Planilha de Levantamento de Quantidades – registro que discrimina as quantidades exatas de materiais, serviços e insumos necessários;

d) Cronograma Físico-Financeiro – programação que relaciona a execução dos serviços com os respectivos desembolsos ao longo do tempo;

e) Cronograma Previsto PLE – cronograma preliminar que antecipa o planejamento das etapas e prazos do empreendimento;

f) Quadro de Composição de Investimentos – demonstrativo que agrupa os valores previstos para cada categoria de investimento;

g) Composição de Custos – detalhamento unitário dos insumos, mão de obra e equipamentos utilizados para formação de preços;

h) Cotações – pesquisa de mercado realizada para aferir valores praticados pelos fornecedores;

i) Quadro de Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – percentual aplicado para cobrir custos indiretos, tributos e margem de lucro;

j) Agrupadores de Eventos – consolidação dos principais marcos, fases ou etapas do projeto, facilitando o controle e acompanhamento;

k) Tabela de Encargos Sociais – tabela com os percentuais de encargos incidentes sobre a mão de obra;

l) Plantas – desenhos técnicos que representam graficamente a implantação, os cortes, os detalhes e demais aspectos construtivos;

m) Licenciamento Ambiental – autorizações e licenças emitidas pela Secretaria de Agricultura, Saneamento e Meio Ambiente para execução da obra em conformidade com normas ambientais;

n) Termo de Referência; e a

o) Matriz de Risco.

**16 – RESPONSÁVEL:**

|  |  |
| --- | --- |
| 16.1 – Responsável pelo Estudo: Ueslei José Garcia | Matricula: 1449 |
| E-mail: compras@paverama.rs.gov.br | Fone: 51 3761-1044 |

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

Paverama/RS, 19 de setembro de 2025.

**UESLEI JOSÉ GARCIA**

**CHEFE DO SETOR DE COMPRAS**

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

|  |
| --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  Parecer conclusivo de ciência e aprovação:  ( ) Defiro; ou  ( ) Indefiro.  Motivar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Paverama/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Secretário(a) Responsável** |